



## XXI Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação – XXI ENANCIB

ISSN 2177-3688

### GT-5 – Política e Economia da informação

#### TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: UM OLHAR SOBRE OS PORTAIS DOS ESTADOS BRASILEIROS

##### *PUBLIC TRANSPARENCY: A LOOK AT BRAZILIAN STATES PORTALS*

Herbert de Oliveira Rego. UFPB.

Isa Maria Freire. UFPB.

#### **Modalidade: Trabalho Completo**

**Resumo:** Nos últimos anos há um crescente interesse acadêmico sobre políticas de acesso à informação no Brasil, isso se deveu principalmente à disponibilidade da Lei de Acesso à Informação (LAI) que fez surgir no Brasil o movimento da transparência pública, ocasionando uma mudança de comportamento do Estado diante dos cidadãos, através principalmente dos dispositivos portais de transparência. Compartilhamos nesta comunicação os resultados de avaliação dos Portais de Transparência dos Estados brasileiros em relação à divulgação dos dados e informações sobre contratações emergenciais em resposta à pandemia da Covid-19. Esta comunicação tem caráter exploratório e segue uma metodologia qualitativa, onde optamos por uma estratégia documental analisando os relatórios da Transparência Internacional Brasil a partir de dados coletados nas Secretárias Estaduais de Saúde no período de maio a agosto de 2020. Concluímos que os Portais dos Estados brasileiros disponibilizam dados de forma transparente, com exceção do portal de transparência do estado do Acre, permitindo à população acompanhar processos relativos a contratações emergenciais no âmbito das ações de combate à Covid-19.

**Palavras-chave:** Política de informação, Transparência pública, Lei de Acesso à Informação, Portais de transparência.

**Abstract:** In recent years there has been a growing academic interest in access to information policies in Brazil, this was mainly due to the availability of the Access to Information Law (LAI) that gave rise to the public transparency movement in Brazil, causing a change in the behavior of the State. before the citizens, mainly through the transparency portal devices. In this communication, we share the results of the evaluation of the Transparency Portals of the Brazilian States in relation to the dissemination of data and information on emergency hiring in response to the Covid-19 pandemic. This communication has an exploratory character and follows a qualitative methodology, where we opted for a documentary strategy analyzing the reports of Transparency International Brazil from data collected at the State Health Secretaries from May to August 2020. We conclude that the Portals of the Brazilian States make data available in a transparent way, with the exception of the transparency portal of the state of Acre, allowing the population to monitor processes related to emergency hiring within the scope of actions to combat Covid-19.

**Keywords:** Information Policy, Public Transparency, Access to Information Law, transparency portals.



## 1 INTRODUÇÃO

Nesta comunicação abordamos a questão dos Portais de Transparência dos Estados brasileiros no que diz respeito a sua função de divulgação de dados e informações sobre contratações emergenciais em resposta à pandemia da Covid-19. Essa perspectiva se torna ainda mais relevantes no contexto da pandemia provocada pela COVID-19, em razão do montante de recursos públicos destinados à sua prevenção e aos cuidados médico-hospitalares necessários e devidos à população.

A pesquisa foi realizada a partir da análise dos dados coletados mensalmente pela Transparência Internacional Brasil (TIB) nas Secretarias Estaduais de Saúde no período de maio a agosto de 2020 (TIB, 2020a, 2020b e 2020c), no âmbito dos estados da federação, do Distrito Federal, das capitais brasileiras e da União. Contudo, na presente comunicação nosso foco estará apenas nos dados dos Estados brasileiros. A TIB possui 25 anos de luta contra a corrupção e presença em mais de 100 países, acumulando um vasto conhecimento sobre a corrupção e suas soluções. Desenvolveu um amplo portfólio de publicações, bancos de dados, índices, metodologias, métodos de treinamento e pesquisas. Esse conhecimento a levou ser reconhecida como o principal think-tank do mundo sobre transparência e boa governança.

Há um crescente interesse acadêmico sobre políticas de acesso à informação no Brasil, principalmente a partir da Lei de Acesso à Informação (LAI)<sup>1</sup>, que veio regulamentar um direito previsto na Constituição Federal de 1988<sup>2</sup>: o direito de acesso à informação. A partir daí, surgiu no Brasil o movimento da transparência pública, ocasionando uma mudança de comportamento do Estado diante dos cidadãos, com a opacidade perdendo espaço para a transparência pública.

---

<sup>1</sup> Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

<sup>2</sup> Conforme artigo 5º da Constituição: “XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; LXXII – conceder-se-á *habeas data*: a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público; b) para retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo”.



Nesse contexto, os cidadãos têm tido um papel mais ativo na governança pública<sup>3</sup> e na consolidação do Estado democrático.

Na presente pesquisa utilizamos os conceitos de *cidadão* e *cidadania* adotados por Cooper e Luther (1984), que definem cidadania como o *status* e a função que determinam a autoridade e as obrigações dos membros individuais de uma comunidade em termos de qualificações, direitos e obrigações formalizados por meio de leis, estatutos ou constituições; ou até mesmo direitos e obrigações informais, determinados por valores, tradição e consenso. E consideram como cidadão aquele que se qualifica para o status de cidadania, formal ou informalmente, em determinada comunidade e está sobrecarregado com as obrigações atribuídas a essa função anteriormente definida por tal comunidade.

A transparência pública, por sua vez, é a obrigação constitucional na qual o gestor público deve prestar contas regularmente ao cidadão sobre suas ações, tais como: arrecadação de receitas, fixação de despesas e decisões adotadas para a gestão dos recursos de modo geral. Porém a transparência só faz sentido se o cidadão possa exercer a *accountability* para garantir o exercício de sua cidadania.

No fim dos anos de 1980, houve mudanças nos processos democráticos em muitos países, e isso fez com que ocorresse também uma crescente busca por processos e conceitos democráticos. Michener e Bersch (2013, p. 235) destacam a atuação do então presidente da ex-União Soviética, Mikhail Gorbachev, no fortalecimento da importância da transparência, quando estabeleceu a *glasnost*, que significa “abertura” e “publicidade máxima” em russo.

Percebemos que a adoção às leis de informação constitui um movimento de proporção global, com consequências diretas em sua fração mínima, o cidadão. É importante, de acordo com Sá; Malin (2012) observar o caso da Suécia que, em 1776, foi a pioneira na adoção do direito à informação, seguida pela Finlândia, em 1951, e depois pelos Estados Unidos, em 1966. É importante também salientar que o período entre o primeiro e o segundo país a adotar esse direito foi de 175 anos. Diferentemente do que se apresenta a partir dos anos de 1990, quando

---

<sup>3</sup> De acordo com o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, governança é o “conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”.



observamos um crescimento exponencial dos países que adotaram legislação para o acesso à informação pública.

## **2 REGIME E POLÍTICAS DE INFORMAÇÃO**

Para entendermos transparência pública, é necessário entender o que sejam regime e políticas de informação, e para isso trazemos para a discussão o conceito de Regime de Informação (Ri), pois é nesse regime que se estabelece o contexto em que as políticas de informação são planejadas e implementadas (REGO; FREIRE, 2018).

O entendimento do conceito de “Regime de Informação” foi estabelecido em uma conjuntura social de economia de mercado, enquanto os conceitos referentes às Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) reuniram os processos de informação. Um autor seminal nessa perspectiva é Frohmann (1994, 1995, 2004), que utilizou o conceito de Regime de Informação como um

[...] contraponto à ineficiente utilização dos estudos das políticas de informação a partir do conceito de informação como um bem de consumo (*commodities*), onde, com isso, aproxima as questões de informação ao contexto de mercado e o distanciando do ambiente do Estado e suas agências. Com este distanciamento, o Estado deixaria de ter um papel de destaque no que seria a sua posição natural, já que as políticas de informação seriam políticas de Estado e de governo. (REGO; FREIRE, 2019, p. 8)

Na Ciência da Informação, Frohmann (1995, p. 5) elaborou o conceito de regime de informação como sendo “[...] um sistema ou rede mais ou menos estável, na qual a informação flui por meio de canais determináveis – de produtores específicos –, via estruturas organizacionais específicas, para comunidades ou usuários específicos”. Nessa perspectiva, encontramos em Frohmann (1994) a ênfase na questão da tecnologia associada a relações sociais, como também a ideia de que conflitos sociais e culturais deram origem à estabilidade de novas tecnologias informacionais.

Por sua vez, o conceito de regime de informação é abordado por González de Gómez (1999, 2004, 2015) e aplicado por Freire (2008), na perspectiva da Gestão e da Política da Informação em um ambiente caracterizado pelas Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), onde a gestão e política da informação podem contribuir com a implementação das



instruções dos processos de criação, organização, acesso e uso da informação, aplicadas nas mediações de conflitos.

Outra abordagem relevante é a de Braman (2004) que enriquece a discussão contribuindo com o conceito de “regime global emergente de políticas de informação”, em que o termo “global” seria derivado de sua aplicação nos acordos, normas e hábitos internacionais, além de conter atores estatais e não estatais, e o “emergente” se refere ao fato de ainda estar em elaboração e ser sistêmico, logo dinâmico. Para Braman (2004, p. 29), “[...] aqueles que usam a teoria do regime geralmente assumem que os sujeitos de sua análise não são estáticos, mas devem mudar ao longo do tempo, característica nem sempre encontrada em outros tipos de teoria política ou jurídica”.

Diante desta perspectiva, o conceito de regime de informação nos apresenta uma possibilidade teórica que, ao disponibilizar novas questões relevantes e pertinentes ao domínio informacional, permite investigar, nesse domínio, a reelaboração de subjetividades, dos processos formais e informais de enunciação de demandas e de políticas.

### **3 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

Conforme Bovens (2002), o avanço do movimento *Freedom of Information Laws* foi fundamental para o aumento da fiscalização do governo por parte dos cidadãos. Villanueva (2003), por sua vez, afirma que o direito à informação vai além da liberdade de expressão e do acesso à informação, sendo então formado pelo: i) direito de buscar informação e receber informação; ii) direito de informar; e iii) direito de ser informado.

O direito à informação, de acordo com Roberts (2001, p. 22), está contido nos direitos básicos de participação política do cidadão:

A tarefa de fornecer serviços públicos essenciais que afetam os direitos básicos pode ser atribuída a organizações governamentais, mas os cidadãos não podem se esquivar de sua própria responsabilidade de garantir que essas agências façam seu trabalho adequadamente [...] [Há] uma obrigação de monitorar a conduta das agências, e o direito de acesso à informação poderia ser justificado como um mecanismo para permitir que os cidadãos cumpram essa obrigação.

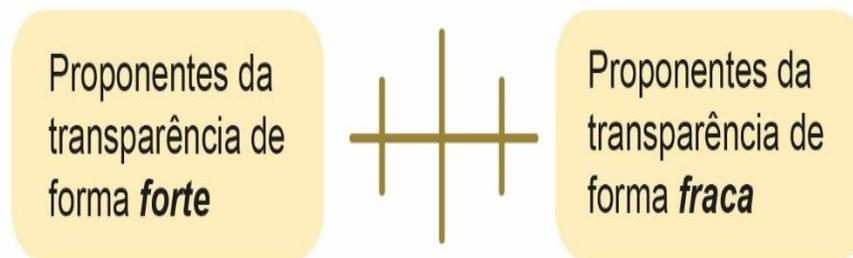
Por sua vez, para Michener e Bersch (2013) e Rodrigues (2020b), o conceito de transparência, apesar de ser muito utilizado não oferece unanimidade e muito menos precisão,



por isso Michener e Bersch (2013) incorporaram, no texto *Identifying transparency*, duas condições necessárias e conjuntamente suficientes para estabelecer a transparência, a saber: i) visibilidade, o que torna o objeto visível, e para tanto a internet é fundamental; e ii) inferibilidade, que rege que o objeto possa ser inferido com algum grau de precisão. Sinteticamente, significa posicionar o nível em que a informação é completa e facilmente localizada (visível) e até que ponto a informação pode ser usada para tirar conclusões precisas (inferíveis), e obviamente tudo isso vai depender também de como a informação é mediada.

Ademais, temos a visão de que a transparência é importante para a democracia, porém tendemos a consideramos como ruim a total publicização das informações, bem como a sua opacidade total, logo, e ficamos diante de dois extremos que precisam ser estabelecidos dentro de algum padrão. Nesse sentido, Fenster (2006) estabeleceu a teoria da transparência incluindo as formas mais fortes (irrestrita) e as formas mais fracas de transparência (dependentes da exigência de graus variados de divulgação de entidades governamentais), conforme mostra a Figura 11:

**Figura 1 – Teoria da Transparência**



**Fonte: Adaptado de Fenster (2006).**

A teoria da transparência age como uma conciliação entre os dois diferentes interesses, estabelecendo assim um equilíbrio. É claro que esse equilíbrio é dinâmico, pois muda conforme a tensão das forças políticas estabelecidas ao longo do tempo. A partir dessa introdução à transparência podemos iniciar a análise dos Portais Transparência dos Estados brasileiros sob a metodologia da TIB (2020).



#### 4 A AVALIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA

A Transparência Internacional Brasil, visto o desafio de analisar os portais brasileiros, criou uma metodologia original adequada ao seu propósito através da construção de dimensões, categorias e itens específicos. O modelo de análise é composto por cinco dimensões, 17 categorias e 46 indicadores, e com este desenho metodológico foi possível captar a importância dada à transparência pelos gestores estaduais, com o intuito de gerar informações e dados para uma percepção da realidade específica das contratações emergenciais em resposta à pandemia da Covid-19, de modo que os cidadãos, quando analisassem a transparência ativa e passiva, além da transparência envolvendo os contratos e convênios, pudessem acompanhar a informação disponibilizada.

Iniciamos analisando a primeira avaliação realizada pela TIB, em maio de 2020, quando a classificação apresentada foi baseada no resultado constante na TIB (2020a, p. 7), de acordo com a seguinte escala de pontuação:

<b>Péssimo</b>	<b>Ruim</b>	<b>Regular</b>	<b>Bom</b>	<b>Ótimo</b>
0 – 19 pts	20 – 39 pts	40 – 59 pts	60 – 79 pts	80 – 100 pts

Os valores que constam nos períodos das avaliações correspondem às médias que são obtidas considerando diferentes pesos, de acordo com TIB (2020c, p. 9), como podemos ver na equação para extração dessas médias, a seguir:

$$\left( \frac{\text{Controle social} + 2(\text{Medidas}) + 2(\text{Doações}) + 2(\text{Legislação}) + 4(\text{Formato}) + 2(\text{Desejáveis}) + 4(\text{Essenciais})}{\Sigma (\text{somatório máximo})} \right)$$

**Fonte: Adaptado de Transparência Internacional Brasil (2020d, p. 3)**

Observamos que na primeira avaliação nenhum Estado alcançou 100% das exigências da TIB, porém quatro Estados conseguiram avaliação “ótimo”, enquanto dois estados obtiveram avaliação “ruim”. De modo geral, essa avaliação demonstra a fragilidade da transparência pública nos portais de transparência das unidades federativas em questão.



Sendo essa a primeira avaliação, de um total de quatro, é importante observar que apenas Espírito Santo, Distrito Federal, Goiás e Paraná alcançaram avaliação “ótima”; nove Estados receberam avaliação “bom”; 12 Estados receberam avaliações “regular”; dois receberam avaliações classificadas como “ruim”. Com isso, visualizamos uma realidade de pouca transparência no Brasil, considerando a importância política e econômica dos Estados no contexto da federação.

Mesmo havendo uma evolução desde a Lei de Acesso à Informação (LAI), Rodrigues (2020a) observa que ainda há muito o que desenvolver nos portais de transparência e no comportamento dos gestores públicos. A média das notas foi de 59,54, o que não é uma média boa, diante da presença da estabelecida LAI. Temos a melhor colocação com 97,47 pontos, enquanto a pior *performance* obteve 22,15 pontos, havendo assim uma diferença considerável que pode ser vista como reflexo da pouca percepção da importância que os gestores públicos estariam dando à transparência pública e ao papel do cidadão na gestão pública.

Observamos uma melhora se compararmos a primeira avaliação com a segunda avaliação, temos nessa avaliação um estado que obteve a nota máxima: Espírito Santo.

Percebemos a evolução dos portais de transparência dos estados brasileiros quanto à classificação, já que nessa segunda avaliação o número de portais de informação com classificação “ótimo” cresceu de 4 para 15, com 10 classificados como “bom” e 2 como “regular”. Fica evidente o esforço dos gestores estaduais em contribuir para o avanço da transparência com relação à abertura dos dados e informações sobre suas ações no combate à pandemia da Covid-19. Outra informação importante, que corrobora essa avaliação, é que os portais de informação conseguiram alcançar a média de 80,10 de exigência da TIB, média esta que era de apenas de 59,54 na avaliação anterior.

Já na terceira avaliação da TIB, encontramos apenas um portal foi classificado como “regular”, todos os demais foram classificados como “ótimo” e “bom”. Esta avaliação foi marcada pela contínua melhoria dos portais com relação à transparência, já que 18 estados, entre os 27 que compõem a federação, conseguiram ser avaliados como “ótimo” e apenas um estado foi considerado como “regular”.



A metodologia da TIB sofreu modificações na quarta avaliação, quando foram inseridas as categorias “doações” e “medidas de estímulo econômico e proteção social” e, conseqüentemente, novas categorias e itens foram incluídos, como consequência, essas mudanças trouxeram novas dificuldades para os gestores estaduais, mas mesmo assim houve desenvolvimento dos portais. Nessa avaliação **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observamos 20 portais classificados como “ótimo” e cinco indicados como “bom”, e este desenvolvimento sinaliza uma mudança positiva na relação entre o Poder Executivo estadual e o cidadão.

Um fato que demonstra essa percepção está na média de informações disponibilizada pelos portais: de acordo com a metodologia da TIB, em julho de 2020 a média foi de 85,70, enquanto em maio do mesmo ano era de apenas 59,54. Sem dúvida, houve uma melhora no índice de transparência.

Observamos que mesmo com a influência da mudança ocorria na metodologia da TIP, nesta última avaliação nos deparamos com a continuidade da evolução da transparência, o que foi um resultado surpreendente e satisfatório. Como podemos observar no Quadro 5, encontramos cinco portais avaliados como “bom”, quando tínhamos oito na avaliação anterior, porém houve um estado classificado como “regular” e um estado classificado como “ruim”. O resultado geral foi bom apesar da média ter caído para 84,22.

Ao analisarmos a evolução da classificação dos portais de transparência dos estados brasileiros diante das quatro coletas realizadas pela metodologia da TIB, podemos verificar que os resultados estão na direção da consolidação dos portais das capitais brasileiras como uma realidade na gestão pública estadual. Esta constatação é importante para entendermos e refletirmos sobre a relevância que a informação tem adquirido na relação entre Estado e cidadão.

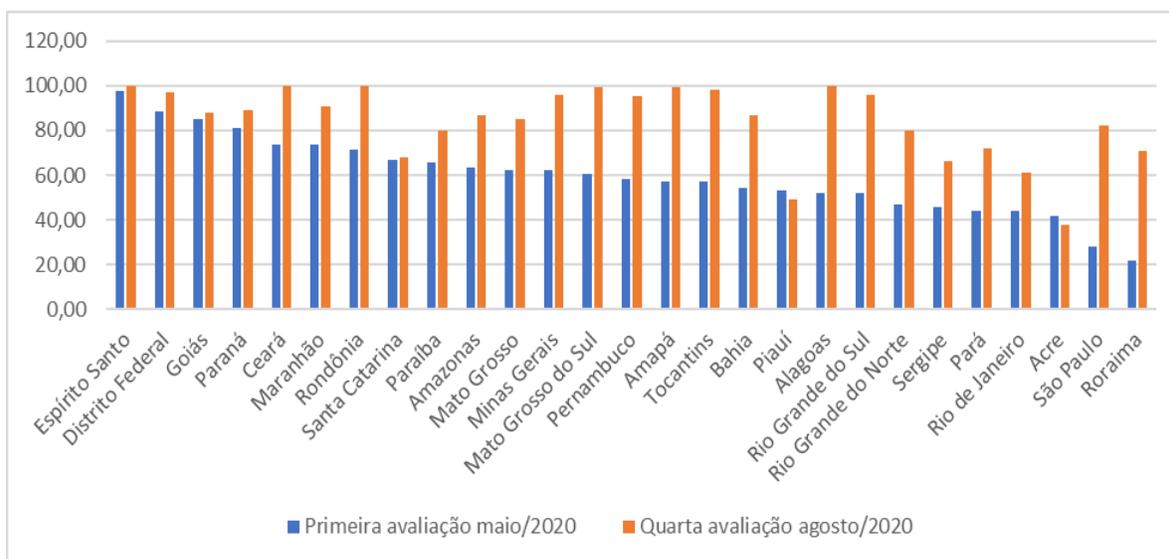
Diante do quadro que se apresenta como resultado das avaliações da TIB no período de maio a agosto de 2020, é importante ressaltar o esforço do poder executivo estadual em melhorar a transparência, e isso pode significar que é possível que se esteja incorporando na gestão pública estadual no Brasil a cultura da transparência em oposição à cultura da opacidade pública.



O Estado que se destacou nas avaliações foi o Espírito Santo, que recebeu distinção desde a primeira avaliação, tendo em segundo plano os Estados de Alagoas e Ceará, que tiveram um desempenho relevante.

É louvável a *performance* dos Estados de Alagoas, Amapá e Mato Grosso do Sul, que partiram de uma situação de baixa transparência para uma avaliação de “ótimo”, conforme podemos confirmar no Gráfico 1, demonstrando um esforço para desenvolver as boas práticas da transparência pública desprendidas em favor do cidadão.

**Gráfico 1 – Evolução da Transparência na Avaliação da Transparência Internacional Brasil – 2020**



Fonte: Transparência Internacional Brasil (2020b).

A análise realizada nos portais de transparência dos estados brasileiros foi parametrizada em um momento histórico das políticas públicas de informação brasileira, no modo/regime de produção informacional predominante em dada sociedade (GONZÁLEZ DE GÓMEZ; CHICANEL, 2008).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da Constituição de 1988 deu-se início ao aperfeiçoamento das políticas de informação no Brasil, quando iniciamos uma nova fase da publicidade das informações públicas, em consonância com o regime global de políticas de informação. Podemos pensar que a evolução das políticas públicas de informação está condizente com o regime de informação, segundo



Braman (1995; 2004; 2006) e González de Gómez (1999; 2002; 2012; 2015), devido ao regime de informação (Ri) não ser estático e refletir as mudanças sociais e tecnológicas do momento histórico.

Analisando a evolução da transparência dos mencionados portais, delimitada ao período de coleta de dados pela TIB nas respectivas Secretarias Estaduais de Saúde, observamos um desenvolvimento significativo, em média, ao compararmos a primeira coleta de dados realizada pela TIB em maio de 2020 com a última, em agosto do mesmo ano. Foi detectado o destaque do portal do Estado do Espírito Santo que manteve sua qualidade desde o princípio, mas a evolução dos aspectos de transparência dos portais dos demais Estados também se mostrou expressiva, já que na primeira avaliação da TIB nenhum estado alcançou nota 100, enquanto na última avaliação cinco estados conseguiram nota 100 e 20 foram classificados com “ótimo”, apesar do estado do Acre ter sido classificado como “ruim”, contrastando assim, com a *performance* dos demais.

Frente a esses resultados, podemos inferir que os portais de transparência dos Estados brasileiros oferecem informações à população, com exceção do portal de transparência do Estado do Acre, que alcançou apenas a nota 38 das exigências da metodologia da TIB. Esse resultado geral representa um avanço no movimento da transparência brasileiro, fruto do êxito das políticas públicas de informação implantadas no Brasil.

Essas considerações finais são importantes, de acordo com Hood (2010), no atual contexto de pandemia da Covid-19, uma vez que essa realidade fez com que houvesse um aumento substancial no montante de recursos públicos destinado à prevenção e aos cuidados médico-hospitalares necessários à população.

## REFÊRENCIAS

BOVENS, M. An open government maturity model for social media-based public engagement. **Government Information Quarterly**, Amsterdam, v. 29, n. 4, p. 492-503, out. 2012. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0740624X1200086X?via%3Dihub>. Acesso em: 7 out. 2021.

BRAMAN, S. The emergent global information policy regime. *In*: BRAMAN, S. (org.). **The emergent global information policy regime**. Houndsmills: Palgrave Macmillan, 2004. p. 12-37. Disponível em: [http://people.tamu.edu/~braman/bramanpdfs/022\\_emergentregime.pdf](http://people.tamu.edu/~braman/bramanpdfs/022_emergentregime.pdf). Acesso em: 18 set. 2021.



CAMPOS, F. F.; RODRIGUES, G. M. A construção da lei de acesso à informação no congresso nacional brasileiro: sistematização de sua tramitação legislativa. **Informação & Informação**, Londrina, v. 25, n. 4, p. 1-29, out.-dez. 2020. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/39099/pdf>. Acesso em: 7 dez. 2021.

COOPER, T. L.; LUTHER, G. Citizenship and Professionalism in Public Administration. **Public Administration Review**, Washington, v. 44, n. special, p. 143-151, 1984.

FENSTER, M. The opacity of transparency. **Iowa Law Review**, Iowa, p. 885-950, 2006. Disponível em: <https://scholarship.law.ufl.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1059&context=facultypub>. Acesso em: 28 set. 2020.

FREIRE, G. H. A. Construção participativa de instrumento de política pública para gestão e acesso à informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 3, n. 3, p. 195-207, dez. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/pci/v13n3/a13v13n3.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2020.

FROHMANN, B. Documentation redux: prolegomenon to (another) philosophy of information. **Library Trends**, Illinois, v. 52, n. 3, p. 387-407, 2004. Disponível em: <https://www.ideals.illinois.edu/bitstream/handle/2142/1683/Frohmann387407.pdf?sequence=2&isAllowed=y>. Acesso em: 4 maio 2022.

FROHMANN, B. Talking information policy beyond information science: applying the actor network theory. In: ANNUAL CONFERENCE OF THE CANADIAN ASSOCIATION FOR INFORMATION SCIENCE, 23., 1995. Edmonton. **Proceedings** [...]. Edmonton: Alberta, 1995. p. 7-10. Disponível em: <https://www.ideals.illinois.edu/bitstream/handle/2142/1683/Frohmann387407.pdf?sequence=2&isAllowed=y>. Acesso em: 4 maio 2022.

FROHMANN, B. The social and discursive construction of new information technologies. In: INTERNATIONALES SYMPOSIUM FÜR INFORMATION-SWISSENSCHAFT, 4., 1994, Graz. **Proceedings** [...]. Graz: Universitätserlang Konstanz, 1994. Disponível em: <http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.134.3443&rep=rep1&type=pdf>. Acesso em: 3 dez. 2020.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, M. N. Novas fronteiras tecnológicas das ações de informação: questões e abordagens. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 33, n. 1, p. 55-67, jan.-abr. 2004. Disponível em: <http://revista.ibict.br/ciinf/article/view/1068>. Acesso em: 21 abr. 2020.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, M. N. Política e gestão da informação: novos rumos. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 28, n. 2, p. 109-110, 1999. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-19651999000200001](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-19651999000200001). Acesso em: 21 abr. 2019.



GONZÁLEZ DE GÓMEZ, M. N. Políticas e regimes de informação: perspectivas. *In*: GARCIA, J. C. R.; TERGINO, M. G. (org.). **Desvendando facetas da gestão e políticas de informação**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2015. p. 321-352.

MICHENER, G.; BERSCH K. Identifying transparency. **Information Polity**, Amsterdam, v. 18, n. 3, p. 233-242, 2013. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Katherine-Bersch/publication/262390668\\_Identifying\\_Transparency/links/56390dc108aecf1d92a9bc9b/Identifying-Transparency.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Katherine-Bersch/publication/262390668_Identifying_Transparency/links/56390dc108aecf1d92a9bc9b/Identifying-Transparency.pdf). Acesso em: 22 jan. 2020.

O'DONNELL, G. A. Delegative democracy. **Journal of Democracy**, Washington, v. 5, n. 1, p. 55-69, jan. 1994. Disponível em: <https://muse.jhu.edu/article/225426/pdf>. Acesso em: 15 maio 2018.

O'DONNELL, G. A. Horizontal Accountability in new democracies. **Journal of Democracy**, Washington, v. 9, n. 3, p. 112-126, 1998.

REGO, H. O.; FREIRE, I. M. *Accountability*: novo conceito para a ciência da informação? **Ciência da Informação em Revista**, Maceió, v. 5, n. 1 p. 29-40, jan.-abr. 2018. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/cir/article/view/4105/3402>. Acesso em: 29 abr. 2018.

REGO, H. O.; FREIRE, I. M. O Brasil na sociedade da informação: a questão das políticas. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 20., 2019, Florianópolis. **Anais [...]**. Florianópolis: UFSC, 2019. Disponível em: <https://conferencias.ufsc.br/index.php/enancib/2019/paper/view/529/729>. Acesso em: 28 nov. 2019.

ROBERTS, A. S. Structural pluralism and the right to information. **University of Toronto Law Journal**, Toronto, v. 51, n. 3, p. 243-271, jul. 2001. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=1305423](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1305423). Acesso em: 15 ago. 2020.

RODRIGUES, K. F. A política nas políticas de acesso à informação brasileiras: trajetória e coalizões. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 54, n. 1, p. 142-161, jan.-fev. 2020a. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-76122020000100142](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122020000100142). Acesso em: 14 fev. 2022.

RODRIGUES, K. F. Unveiling the concept of transparency: its limits, varieties and the creation of a typology. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 2, p. 237-253, abr.-jun. 2020b. Disponível em: [https://www.scielo.br/pdf/cebape/v18n2/en\\_1679-3951-cebape-18-02-237.pdf](https://www.scielo.br/pdf/cebape/v18n2/en_1679-3951-cebape-18-02-237.pdf). Acesso em: 10 ago. 2020.

SÁ, M. I. F.; MALIN, A. M. B. Lei de Acesso à Informação: um estudo comparativo com outros países. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 13., 2012, Rio de Janeiro. **Anais [...]**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2012.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL BRASIL – TIB. **Conhecimento**. São Paulo: 2021. Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/conhecimento>. Acesso em: 10 out. 2020.



TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL BRASIL – TIB. **Metodologia 2:** transparência em contratações emergenciais, doações, programas de estímulo econômico e medidas de proteção social. São Paulo: 2020b. Disponível em:

<https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br:8080/Covid/arquivos/429/Metodologia%20%20para%20an%C3%A1lise%20de%20Transpar%C3%Aancia%20dos%20Estados,%20Distrito%20Federal%20e%20Capitais%20Brasileiras%20sobre%20contrata%C3%A7%C3%B5es%20emergenciais%20em%20resposta%20%C3%A0%20COVID-19%20%E2%80%93%20Transpar%C3%Aancia%20Internacional%20Brasil>. Acesso em: 10 dez. 2020.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL BRASIL – TIB. **Metodologia:** *ranking* de transparência no combate à COVID-19. São Paulo: 2020a. Disponível em:

<https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/asset/89:tibr-notametodologicarankingCovid?stream=1>. Acesso em: 10 out. 2020.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL BRASIL – TIB. **Ranking de Transparência no Combate à COVID-19:** base de dados. São Paulo: 2020c. Disponível em:

<https://transparenciainternacional.org.br/ranking/>. Acesso em: 10 dez. 2020.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL BRASIL – TIB. **Ranking de Transparência no Combate à COVID-19:** nota metodológica. São Paulo: 2020e. Disponível em:

<https://transparenciainternacional.org.br/ranking/>. Acesso em: 10 dez. 2020.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL BRASIL – TIB. **Recomendações para transparência de contratações emergenciais em resposta à COVID-19.** São Paulo: 2020d. Disponível em:

<https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/asset/86:tibr-recomendacoes-de-contratacoes-emergenciais-Covid19?stream=1>. Acesso em: 10 dez. 2020.